



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

**Parecer nº 035/2022**

**Matéria:** Projeto de Lei nº 11, de 19 de abril de 2022.

**Autor Vereador:** Clayton Ferreira

**Ementa:** Acrescenta os §§1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 745, de 10 de dezembro de 2013.

Senhora Presidente,

A Comissão de Constituição, Legislação e Redação, sob a Presidência do Vereador Laudir Martarello, reuniu ordinariamente no dia 16 de maio de 2022 com os demais membros na Sala das Comissões Permanentes deste Poder Legislativo, para analisar o Projeto de Lei nº 11, de 19 de abril de 2022, de autoria do Autor Vereado Clayton Ferreira.

**O Presidente, com base nos dispositivos regimentais, reservou a si mesmo o direito de enunciar o presente parecer.**

Antes de adentrar a análise do Projeto, importante frisar que de acordo com o disposto no art. 32 do Regimento Interno Camarário, compete a esta Comissão Permanente, opinar sobre o aspecto constitucional, legal e regimental das proposições, bem como analisá-las quanto ao conteúdo gramatical, de modo a adequá-las ao bom vernáculo.

Pois bem. Como já mencionado, se trata de um Projeto de Lei de autoria do Vereador Clayton Ferreira que acrescenta os §§1º e 2º ao art. 3º da Lei nº 745, de 10 de dezembro de 2013.

Tal proposição, visa incluir como requisito necessário para alteração dos nomes dos logradouros públicos deste município, além de necessidade de lei que já existe atualmente, a realização prévia de uma audiência pública no bairro ou região em que fica localizado tal logradouro.

Esse é o relatório. Adentrando ao mérito, quanto a competência da matéria, não vislumbro qualquer óbice que impeça a tramitação da proposta, uma vez que, conforme dispõe o art. 30, I da CF “Compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local”.

Foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 11, de 19 de abril de 2022, de autoria do Vereador Clayton Ferreira, além de cumpridos todos os pressupostos de legalidade e constitucionalidade, e assim sendo, entendo pela possibilidade de tramitação da matéria em realce.

No que tange ao conteúdo gramatical e estrutura do Projeto de Lei em realce, entendemos que se encontra de acordo com o que determina as normas legais pertinentes.

Desta forma, primando pelo cumprimento no dispositivo do Artigo 32, alínea “a”, do Regimento Interno desta Colenda Câmara, bem como de outros dispositivos legais atinentes, este Relator exara o presente **Parecer Favorável** ao Projeto de Lei nº 11, de 19 de abril de 2022, de autoria do Vereador Clayton Ferreira.



ESTADO DE MATO GROSSO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA  
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO  
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000  
TELEFONE: (66) 3486-1266 – (66) 3486-1241  
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

O Parecer do Relator foi acompanhado pelos demais membros da Comissão, que opinaram unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica.

Assim sendo, é **FAVORÁVEL** o Parecer desta Comissão.

**É O PARECER!**

Sala das Comissões, 16 de maio de 2022.

  
**LAUDIR MARTARELLO**  
Presidente/Relator

  
**SAMUEL DE MELO FREITAS**  
Vice-Presidente

  
**SEMY MENDES DE FREITAS**  
Membro